

Ofício n. 652/Gab/2020 Ouro Preto do Oeste-RO, 28 de Dezembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº. 2631, de 28 de dezembro de 2020, que “**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2631, de 28 de dezembro de 2020, que, **"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o valor estabelecido no caput do artigo 3º da Lei nº 2789 de 22 de dezembro de 2020, que é de R\$ 55.662,66 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja importância é para cobrir as despesas com publicidade no exercício de 2021.

A alteração do caput do artigo 3º da Lei nº 2789 de 22 de dezembro de 2020 é imprescindível, tendo em vista que na Lei nº 2792 de 23.12.2020, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa no Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício de 2021, foi estimado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobrir despesas com pessoas jurídicas, no caso serviços contratados de publicidade.

É imperioso mencionar que por determinação constitucional, os atos da Administração Pública devem ser publicados para que haja o devido conhecimento pelos administrados. A publicidade tem por objetivo, além de tornar eficaz o ato jurídico que depende de publicação, a moralidade dos serviços públicos, levando ao conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral, tal ato jurídico. Toda administração deve buscar ampliar o seu campo de publicidade, sempre procurando a perfeita aplicação das normas e dos recursos públicos.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação, solicitando a convocação de Sessão Extraordinária para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, considerando o recesso parlamentar.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 2631, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em Exercício da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei nº 2789 de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Plano de Publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2021, e dá outras providências, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º. As despesas a serem realizadas com Publicidade de que trata esta Lei é estimada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste-RO, em 28 de Dezembro de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouopretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2631	28/12/2020

ID: 39742

CRC: 15ACECA9

Processo: 0-0/0

Usuário: Robislete de Jesus Barros

Criação: 28/12/2020 13:24:56 Finalização: 28/12/2020 13:28:06

Processo



Documento



MD5: 32855F98CC4DBA38D36F0E37151A1469

SHA256: 75A779850B50BF2368A3668C47EE8C85B5CE1BA8DFF77C73B9C4BA06BD2BBA0D

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2631.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO OURO PRETO DO OESTE RO 28/12/2020 13:26:47

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI 28/12/2020 13:27:10

CIENTES

Edineia Maria Gusmão 28/12/2020 13:33:12

ANEXOS

1 Parecer 1281 28/12/2020 39747

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Vagno Gonçalves Barros Prefeito 28/12/2020 13:34:30

Projeto de Lei 2631 de 28/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouopretodoeste.ro.gov.br informando o ID 39742 e o CRC 15ACECA9.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

MEMORANDO Nº 458/GP/2020

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: PJ
Em, 28/12/2020

Prezada Senhora,

De acordo com a Lei nº 2792 de 23 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, vimos solicitar a alteração do Artigo 3º da Lei nº 2789 de 22/12/2020, que passará a ser estimado o valor de R\$ 100.000,00, para as despesas a serem realizadas com publicidade, tendo em vista o valor estabelecido na LOA (lei Orçamentária Anual).

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

PROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Maria Gusmão, DIRETORA GERAL DA ADM.PÚBLICA**, em 28/12/2020 às 09:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **39365** e o código verificador **163A8124**.

Docto ID: 39365 y1

LEI N.º 2.789,

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em Exercício da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2021, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I – Documentos oficiais;
- II – Atos do Poder Executivo e seus órgãos;
- III – Campanhas diversas;
- IV – Obras públicas e sociais;
- V – Campanha para esclarecimento aos munícipes;

Art. 2º. A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

- I – Imprensa falada, escrita e televisionada;
- II – Painéis, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
- III – Televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios;
- IV – Sítios eletrônicos.

Art. 3º. As despesas a serem realizadas com Publicidade de que trata esta Lei é estimada em R\$ 55.662,66 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. As despesas referentes às publicações no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União não são incluídas no cálculo do limite de que trata o *caput*.

Art. 4º. Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta Lei serão observados:



Estado de Rondônia Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

- I – Tratando-se de publicidades realizadas por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;
- II – Tratando-se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revista ou boletins), abrangendo a sede do Município;
- III – Tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,
- IV – Os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação própria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste-RO, em 22 de Dezembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2789	22/12/2020
ID: 37398		Processo
CRC: 2C4531F5		Documento
Processo: 0-0/0		
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação: 22/12/2020 11:25:02	Finalização: 22/12/2020 11:37:33	

MD5: 53DFE9441EBFF25C40F6E0400A962123

SHA256: BCA31C581E60004E6EBF1A9B4D13E112C359BECA80BB630C4BBEFEE558B848F3

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO OURO PRETO DO OESTE RO 22/12/2020 11:36:00

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI 22/12/2020 11:36:18

CIENTES

Edineia Maria Gusmão 22/12/2020 11:46:15

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Vagno Gonçalves Barros Prefeito 22/12/2020 11:47:25

Lei 2789 de 22/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 37398 e o CRC 2C4531F5.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE: 22/12/2020 A 14/01/2021

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port 11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste- RO

Publicação nº 2996

De: 22/12/2020 A 14/01/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho

Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação

Port.0003/GP/CMETOPO/2019



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº.1281/2020

AUTOS Nº 3189/2020

ORIGEM: SEMPLAF

PROPONENTE: EXECUTIVO

OBJETO: ALTERAR O CAPUT DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

I - RELATÓRIO

Veio o presente processo para elaboração de Projeto de Lei, e análise jurídica que tem por finalidade alterar o valor estabelecido no caput do artigo 3º da Lei nº 2789 de 22 de dezembro de 2020, que é de R\$ 55.662,66 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja importância é para cobrir as despesas com publicidade no exercício de 2021.

É imperioso mencionar que por determinação constitucional, os atos da Administração Pública devem ser publicados para que haja o devido conhecimento pelos administrados. A publicidade tem por objetivo, além de tornar eficaz o ato jurídico que depende de publicação, a moralidade dos serviços públicos, levando ao conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral, tal ato jurídico. Toda administração deve buscar ampliar o seu campo de publicidade, sempre procurando a perfeita aplicação das normas e dos recursos públicos

A propositura encontra sua justificativa nos autos administrativo, bem como, os documentos que o instrui, assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do Projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados,





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

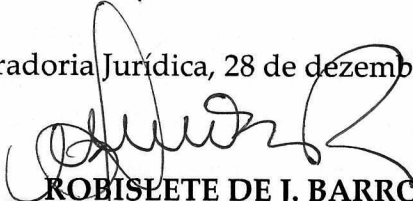
Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

III- CONCLUSÃO

Desta forma, a procuradoria jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei nº. 2631, de 28 de dezembro de 2020, que altera o caput do artigo 3º da Lei nº 2789 de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o plano de publicidade do poder executivo para o exercício de 2021, por essa razão, entendemos que a pretensão atende a legalidade, e o Projeto de Lei proposto atende os requisitos legais da técnica legisla

É o Parecer, s.m.j.

Procuradoria Jurídica, 28 de dezembro de 2020.


ROBISLETE DE J. BARROS
Procuradora Jurídica-Port.11572-17





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouopretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	1281	28/12/2020

ID: 39747

CRC: FC70B788

Processo: 0-0/0

Usuário: Robislete de Jesus Barros

Criação: 28/12/2020 13:29:00 Finalização: 28/12/2020 13:29:52

Processo



Documento



MD5: 960491E8468292DABEA75FB0B26B8824

SHA256: A79FB509277695143EF7C3E42D691A98FC40B48C4D07D8E338A3D43F8B53B7E4

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2631.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	28/12/2020 13:29:00
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	28/12/2020 13:29:00
------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br informando o ID 39747 e o CRC FC70B788.